

# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



### **PROJETO DE LEI N° 001/2020**

**Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre**

**Assunto: Altera a redação do Anexo IX da Lei Municipal nº 3.431/2017.**

### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, dispondo sobre a alteração do Anexo IX da Lei Municipal nº 3.431/2.2.017, incluído pela Lei 3.563/2019.

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros e que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo quanto a estes requisitos de admissibilidade.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal detém legitimidade, competência e iniciativa privativa para legislar sobre a criação de cargos no âmbito deste Poder Legislativo, conforme disposto no art. 47, III, da Lei Orgânica do Município e art. 15, I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de medida administrativa tida como necessária, tendo em vista as constantes recomendações por parte do Tribunal de Contas do Estado no sentido de que sejam feitas mudanças imprescindíveis no âmbito interno das Câmaras Municipais, para regularidade e adequação das novas exigências por parte da referida Corte de Contas, bem como a imperiosa necessidade do regular funcionamento e manutenção dos serviços da Câmara Municipal, a fim de não comprometer ou colocar em risco a continuidade do serviço público de caráter essencial.

Os cargos de provimento em comissão, desde que sejam destinados à atribuições de direção, chefia ou assessoramento, encontra abrigo no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, assim como artigo 32, incisos II e V, da Constituição Estadual.

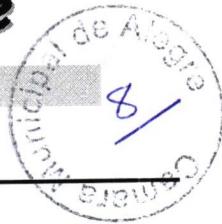
No que concerne aos fatores orçamentários, a proposição encontra-se acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 167, 169 da CF/88 e dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, competindo à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, verificar junto ao setor de finanças deste Poder Legislativo quanto à compatibilidade e regularidade de natureza orçamentária-financeira.



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

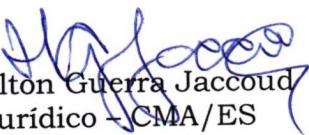
Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



Pelo exposto, s.m.j., do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 02 de março de 2020.

  
Helton Guerra Jaccoud  
Jurídico - CMA/ES